



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 20/2019, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei inerente à concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos cujas atividades exijam deslocamento entre as diversas localidades do interior do Município e fiquem impossibilitados de retornar para a refeição do almoço à sua localidade de origem e/ou para a sede do Município; ou que desenvolvam atividades em regime de escala de plantão (12/36h) no Pronto Atendimento/Ambulatório, o qual foi lido na sessão ordinária de 12 de março de 2019.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Além disso, com relação a iniciativa para proposituras desta natureza, o art. 53 da Lei Orgânica Municipal prevê que é competência privativa do Prefeito Municipal a propositura de Leis que disponham sobre servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos, ou o aumento de sua remuneração.

O Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município que, pela execução de serviços fora da sede do Município, não possam retornar às suas residências para as suas principais refeições diárias, bem como àqueles servidores, cujas atividades sejam desenvolvidas em regime de Escala de Plantão (12/36h.) no Pronto Atendimento/Ambulatório.

O auxílio alimentação possui natureza indenizatória e visa ressarcir o servidor dos gastos com alimentação. Ressalta-se que, de acordo com o entendimento do E. TCE-PR, proferido no Acórdão 2415/17 – Tribunal Pleno “não há óbice à concessão do benefício auxílio alimentação aos servidores comissionados, da mesma forma que é concedido aos efetivos, desde que haja previsão legal.”

A proposição em análise não institui o auxílio alimentação a todos os servidores lotados na Prefeitura de Irati, e sim somente aos que desenvolvam atividades que exijam deslocamento entre as diversas localidades do interior do Município e fiquem impossibilitados de retornar para a refeição do almoço à sua localidade de origem e/ou para a sede do Município; e/ou que trabalhem em regime de Escala de Plantão (12/36h.) no Pronto Atendimento/Ambulatório.

Cumpre esclarecer que, por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, é necessário o cumprimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a saber: prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento compatibiliza-se com os instrumentos de planejamento orçamentário (lei do orçamento anual, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual); demonstrativo da origem dos recursos para custeio da despesa; e comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos exercícios seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica RECOMENDA aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento que requeiram ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o encaminhamento das informações supracitadas.

Suprida a exigência prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, conclui-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. É o parecer.

Irati/PR, 18 de março de 2019.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)